



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI  
Nº 30/2026.**

**Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida**

## **EMENTA**

**Institui Programa de Governo. Iniciativa do Poder  
Executivo. Legalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Fica instituído no Município de Caçapava o Programa “Minha Cidade, Meu Cuidado”, destinado ao combate à pichação, atos de vandalismo e demais práticas que causem poluição visual ou degradação do patrimônio público ou privado.”

Apresenta justificativa.

No caso em tela, não vislumbro óbice jurídico ao prosseguimento da matéria.

Não obstante não caiba a análise de mérito a esta Procuradoria Jurídica, cumpre registrar, a título de reflexão e sob a ótica dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que o valor previsto para a multa é expressivo. Considerando que famílias em situação de vulnerabilidade poderão enfrentar dificuldades severas para o adimplemento, sugere-se a inclusão de cláusula que preveja alternativas para esses casos.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 19 de março de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

